



## LEI Nº 3.447, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

*“Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel que menciona e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso, com o Conselho Regional de Engenharia do Estado de Minas Gerais – CREA/MG, do imóvel constituído por uma área de terreno de 1.484,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), matrícula nº 22.112, fls. 252. do livro nº 2-CC, do Serviço Registral da Comarca de Santa Luzia – MG), localizado na Praça Getulio Vargas, nº 61, bairro Ponte, de domínio do Município de Santa Luzia, tombado pelo Decreto Municipal nº 772/89 e pela Lei Orgânica do Município, sancionada em 01 de setembro de 2000, para fins de restauração e manutenção da Casa Tófani e da construção de imóvel para fins instalação do Centro Cultural do Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** O contrato de concessão de direito real de uso do imóvel terá vigência de 20 (vinte) anos, desde que atendidas as condições previstas nesta Lei.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso fica vinculada ao atendimento pelo Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais – CREA/MG das seguintes condições:

**I** – Restauração da Casa Tófani, mantendo toda a sua fachada e estrutura, conforme tombamento mencionado no artigo 1º desta Lei e, ainda, conforme projeto básico em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei;

**II** – Construção e manutenção de imóvel para a instalação do Centro Cultural, composto de auditório, anfiteatro, arquivo público e demais espaços necessários conforme

RESIDENCIA 2012 CAMARA MUNICIPAL STA LUZIA ORG. 70

TERCEIRA SEMA 07-Jan-2014-14:03-H037134V



projeto básico em anexo, o qual passará a fazer parte integrante do Patrimônio Público Municipal;

**III** – Garantir a utilização do arquivo público, de modo exclusivo pelo Município de Santa Luzia, o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**IV** – Garantir a utilização do auditório e do anfiteatro do Centro Cultural à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante requisição, observado o limite de um terço (1/3) do tempo total da concessão de direito real de uso;

**V** - Apresentar um Plano de Trabalho detalhado para execução das obras objeto da concessão, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o qual deverá ser analisado e aprovado pela Secretarias de Cultura e Turismo, de Obras e de Desenvolvimento Urbano e Habitação e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia – COMPAC, antes do início das obras.

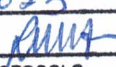
**Parágrafo único** - O não atendimento a qualquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na extinção da concessão, sem que caiba qualquer direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel do Município ou pela construção do Centro Cultural.

**Art. 4º** Considerando a comprovação do interesse público e da conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, em razão da preservação da Casa Tófani, importante bem histórico do Município de Santa Luzia, bem como, da construção do Centro Cultural, poderá o contrato de concessão ser celebrado independentemente de licitação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2013.

  
**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>Prefeitura Municipal de Santa Luzia</b>	
PUBLICADO EM	04/12/2013
NOME:	Regina Maria N.R.
MATRICULA:	10623
	
SETOR DE PROTOCOLO	